



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDAPOIO - DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 03.204.979/0001-08 CÓDIGO SINDICAL Nº. 005.223.90036-3 na qualidade de representante da categoria profissional, E O SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 02.708.535/0001-47 CÓDIGO SINDICAL Nº. 002.365.04303.2

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de novembro.

CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2008, um reajuste de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2007, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2007 a 31 de Outubro 2008 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01.11.2007.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL.

Aos empregados que laborarem nas empresas elencadas na clausula 1ª desta CCT fica garantido o piso salarial mensal no importe de R\$ 576,22 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista, e o disposto no parágrafo 7º desta.

PARÁGRAFO 1º – Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 586,40 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO 2º - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 445,71 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 445, 71 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R\$ 539,04 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R\$ 527,76 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO 6º - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT, parágrafo 7º desta cláusula.



